



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA-AL

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI N.º 922, DE 09 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de **R\$ 965.270,02** (novecentos e setenta e cinco mil, vinte reais e vinte e dois centavos), para atender a segregação dos recursos oriundos do Bônus Municipal do Leilão do Pré Sal, que terá como fonte recurso: 2000.50.000 – CESSÃO ONEROSA e obedecerá às seguintes classificações:

02.05.0550 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

0551 – Departamento de Urbanismo

15.451.0006.1020 – Construção e/ou Reforma de Praças e Urbanização (Cessão Onerosa)

4490.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 800.000,00

TOTAL

R\$ 800.000,00

15.452.0006.1021 – Construção e/ou Reforma do Cemitério (Cessão Onerosa)

4490.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 80.000,00

TOTAL

R\$ 80.000,00

0552 – Departamento de Estradas e Rodagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA-AL

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



15.451.0006.1022 – Manutenção, Ampliação e Instalação de Ala Viária para Passagem de Pedestres e Ciclistas (Cessão Onerosa)

| | | |
|----------------------------------|------------|-------------------|
| 4490.51.00 – Obras e Instalações | R\$ | 85.270,02 |
| TOTAL | R\$ | 85.270,02 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS | R\$ | 965.270,02 |

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.

DOTAÇÕES PARCIALMENTE ANULADAS

02.05.0550 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

16.482.0004.1015 – Construção e/ou Ampliação de Unidades Habitacionais

| | | |
|----------------------------------|------------|-------------------|
| 4490.51.00 - Obras e Instalações | R\$ | 400.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 400.000,00 |

15.451.0006.1011 – Construção e/ou Reforma de Praças e Urbanização.

| | | |
|----------------------------------|------------|-------------------|
| 4490.51.00 – Obras e Instalações | R\$ | 505.270,02 |
| TOTAL | R\$ | 505.270,02 |

15.452.0006.1012 – Construção e/ou Reforma do Cemitério

| | | |
|----------------------------------|------------|-------------------|
| 4490.51.00 – Obras e Instalações | R\$ | 60.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 60.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | R\$ | 965.270,02 |

Art. 3º - Fica autorizado a suplementação e anulação somente entre a referida fonte de recurso, sem ônus ao percentual autorizado na LOA.

Art. 4º - A remuneração bancária do referido recurso será utilizada como crédito suplementar.

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 (ANEXO I), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA-AL

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020 (ANEXO II), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de julho de 2020.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 09 de julho de 2020.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração